S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Despacho 2/2024 – AFT

(Extracto)

Em 16.01.2024, no âmbito do Proc. 2024/DSQMJ/0198, foi homologada a proposta constante do Despacho 2/2024 - AFT de 11.01.2024 da Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, nos termos da qual, com vista a assegurar a regular tramitação dos processos do Juízo Local Criminal de Ourém, foi determinado que:

1- A partir de 16.1.2024 e até que produza efeitos o próximo movimento judicial, as juízes de direito colocadas nos lugares de Juiz 1 e de Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Leiria assegurarão, em regime de acumulação de funções, cada uma, além do seu serviço, metade do serviço do Juízo Local Criminal de Ourém, com excepção dos julgamentos em processo sumário, dos interrogatórios judiciais de estrangeiros ilegais (artº.146º, nº.1 da lei 23/2007 de 4.7), da tramitação e decisão dos processos de tratamento involuntário (lei de saúde mental) e da presidência da distribuição extraordinária.

2- Para efeito de repartição do serviço referido em 1) a Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Leiria assegurará os processos cuja numeração termine em 5, 6, 7, 8 e 9 e a Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Leiria os processos cuja numeração termine em 0, 1, 2, 3 e 4.

3- Em relação às diligências agendadas serão feitos os reagendamentos que se justifiquem por razões de sobreposição de agenda e/ou necessidade de organização e reorganização do conjunto do serviço judicial que as sobreditas magistradas passam a ter afecto.

4- Até que produza efeitos o próximo movimento judicial os julgamentos em processo sumário, os interrogatórios judiciais de estrangeiros ilegais (artº.146º, nº.1 da lei 23/2007 de 4.7), a tramitação e decisão dos processos de tratamento involuntário (lei de saúde mental) e a presidência da distribuição extraordinária do Juízo Local Criminal de Ourém serão assegurados, em regime de acumulação de funções, pelo titular do Juízo Local Cível de Ourém.